



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017

PROCESSO N.º 5153/17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

MUNICIPALIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP

Aos 14 dias do mês de setembro de 2017, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, com sede na Rua Victor Meirelles nº. 89, em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. nº. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e do CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e, de outro, **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, com sede na cidade de Descalvado/SP, a Avenida Antonio Garbuio, nº 205, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.451.870/0001-01, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, ora representado pelo Sr. Márcio Francisco do Nascimento, RG nº 29.783.092-2 e CPF nº 191.657.608-75, de acordo com o que consta do PROCESSO nº 5153/17, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017, têm entre si, justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de locação de Tendas Diversas, Fechamento Linear em Placas Metálicas, Gradis e Moto-Gerador, incluindo montagem, desmontagem e manutenção durante todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no presente instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº 044/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 044/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, constantes do Processo nº. 5153/17, em especial a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar;

§ 1º Para aprovação dos serviços prestados a MUNICIPALIDADE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura. Os serviços objeto da presente Ata serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação;

§ 2º O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DA ATA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

§ 3º Será rejeitada, no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente instrumento e com as especificações constantes no edital do Pregão Presencial nº 044/2017, em seus anexos e na PROPOSTA;

§ 4º Constatadas irregularidades na execução do objeto desta Ata, a Prefeitura Municipal poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

§ 5º O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos dos Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93. Poderá a MUNICIPALIDADE, recusar os serviços que não satisfazem as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato à DETENTORA DA ATA e glosando o correspondente valor;

§ 6º Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da MUNICIPALIDADE, que o colocará à disposição da DETENTORA DA ATA para substituição, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Departamento supracitado.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

A execução do objeto desta Ata deverá seguir as seguintes instruções:

§ 1º. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas contidas na presente Ata, no Edital do Pregão Presencial ao qual se vincula e em seus anexos em especial ao disposto no Anexo X – Termo de Referência;

§ 2º. A DETENTORA DA ATA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura;

§ 3º. A mão de obra utilizada pela empresa contratada não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação a este de obrigações trabalhistas;

§ 4º. A DETENTORA DA ATA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;

§ 5º. A DETENTORA DA ATA realizará os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;

§ 6º. A DETENTORA DA ATA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Pregão, devidamente registrado na CTPS, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

§ 7º. A DETENTORA DA ATA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela utilização de ferramentas equipamentos e veículos em bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a empresa contratada vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo à Prefeitura nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

§ 8º. Os serviços registrados neste processo não poderão ser subcontratados, no todo ou em parte, em qualquer hipótese, sob pena de cancelamento do presente instrumento e aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 2.581, de 07 de maio de 2015, e no instrumento convocatório;



§ 9º. Caso seja constatado qualquer defeito ou falha no serviço executado pela empresa contratada, esta fica obrigada a refazer o serviço, sem nenhum custo adicional à Prefeitura Municipal;

§ 10º. A não prestação de serviços, nos prazos constantes no presente instrumento, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades legais;

§ 11º. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado;

§ 12º. O laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros será solicitado pela MUNICIPALIDADE, sendo sua aprovação, condição para o recebimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

Pela execução do objeto desta ATA, a MUNICIPALIDADE pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irreajustável e total de **R\$ 74.677,50** (Setenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), sendo o valor unitário e total por item abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	15	UN	Coberturas Piramidais: (Tendas) medindo 5,00m x 5,00m aproximadamente, com fechamento lateral, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de aproximadamente 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona em bom estado de conservação na cor branca (externa) para a redução da luminosidade e da transferência térmica (efeito estufa). Lona confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eletrônica vulcanizadas e amarração em cordas de polipropileno traçadas, revestimento de laca antichamas e proteção química antimofo / antifungos e ART	R\$ 466,50	R\$ 6.997,50
05	30	UN	Coberturas Piramidais: (Tendas) medindo 4,00m x 4,00m aproximadamente, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de aproximadamente 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona em bom estado de conservação na cor branca (externa) para a redução da luminosidade e da transferência térmica (efeito estufa). Lona confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eletrônica vulcanizadas e amarração em cordas de polipropileno traçadas, revestimento de laca antichamas e proteção química antimofo / antifungos e ART	R\$ 356,00	R\$ 10.680,00
07	20	UN	Motogerador 180KVA – Stand by.	R\$ 2.850,00	R\$ 57.000,00

§ 1º. As despesas para a execução do objeto da presente Ata correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementado se necessário, sob os nºs. Serviços de Turismo 020710-23.695.0241.2026-3.3.90.39-Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica (Festival Tradições Italianas, Carnaval, outros); Serviços de Cultura 020620-13.392.0170.2024-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica (Festival Zequinha de Abreu, Natal Iluminado, Aniversário da Cidade, Outros); Administração Geral 020310-04.122.0046.2007-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica; Fundo Municipal de Saúde 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica; Serviços de Esportes e Lazer 020610-27.812.0270.2022-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros -



P. Jurídica; Trabalho e Emprego 020720-11.334.0205.2028-3.3.90.39- Outros Serv.Terceiros - P. Jurídica.

§ 2º. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços registrados, a MUNICIPALIDADE valer-se-á da aprovação do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura;

§ 3º. A DETENTORA DA ATA apresentará, ao departamento acima mencionado, a Nota referente à prestação de serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais) ou outra equivalente na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um dele, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência data de pagamento/recebimento e assinatura do empregado;
- d) Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 4º. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à MUNICIPALIDADE;

§ 5º. Fica reservado ao Departamento responsável o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à Prefeitura, que correrá por conta da DETENTORA DA ATA;

§ 6º. A MUNICIPALIDADE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos, para aceitá-los ou rejeitá-los.

§ 7º. A nota e os documentos não aprovados pela MUNICIPALIDADE serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 6º a partir da data de sua reapresentação;

§ 8º. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA DA ATA suspenda a execução dos serviços;

§ 9º. A MUNICIPALIDADE efetuará o pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais apresentados;

§ 10º. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas, na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues;

§ 11º. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§ 12º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.;

§ 13º. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

§ 14º. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

§ 15º. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta;



§ 16º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100) \\ 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A execução do objeto desta Ata deverá se iniciar, no prazo de 01 (um) dia após a emissão de cada Ordem de Serviço.

- § 1º.** O objeto deverão estar em perfeito funcionamento em no mínimo 120 (cento e vinte) horas antes do início do evento;
- § 2º.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- § 1º.** Executar os serviços objeto desta Ata nas condições previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência na respectiva proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- § 2º.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da MUNICIPALIDADE;
- § 3º.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à MUNICIPALIDADE ou a terceiros;
- § 4º.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- § 5º.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desta Ata. A inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referência a estes encargos, não transfere à MUNICIPALIDADE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata;
- § 6º.** Relatar a MUNICIPALIDADE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- § 7º.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- § 8º.** Manter durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



§ 9º. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas pela MUNICIPALIDADE;

§ 10º. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a MUNICIPALIDADE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;

Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA;

§ 11º. Executar os serviços objeto da presente Ata de acordo com as técnicas usuais previstas na legislação pertinente;

§ 12º. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, ou a MUNICIPALIDADE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA DA ATA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela MUNICIPALIDADE;

§ 13º. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da MUNICIPALIDADE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE**

A MUNICIPALIDADE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

§ 1º. Proporcionar todas as condições para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da presente Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

§ 2º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 3º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§ 4º. Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 5º. Pagar à DETENTORA DA ATA o valor resultando da prestação do serviço, na forma estipulada nesta Ata;

§ 6º. Zelar para que durante toda a vigência desta Ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA **SANÇÕES**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a DETENTORA DA ATA declara conhecer integralmente.

Parágrafo único - Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial ao qual este instrumento se vincula ou pela DETENTORA DA ATA durante a execução da presente Ata, a ser oportunamente assinada, serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.



CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a MUNICIPALIDADE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela MUNICIPALIDADE, quando:

I – A DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;

II – A DETENTORA DA ATA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a MUNICIPALIDADE não aceitar sua justificativa;

III – A DETENTORA DA ATA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

VI – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela MUNICIPALIDADE.

§1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na presente cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

§2º. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação;

§ 3º. Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando:

I - Confirmada a veracidade dos motivos alegados e dos comprovantes apresentados;

II - A comunicação pela DETENTORA DA ATA ocorrer antes do pedido de fornecimento pela unidade administrativa competente;

III - Garantido o cumprimento dos contratos assinados ou dos pedidos de fornecimento já emitidos pela Administração.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

§1º. A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente;



§2º Os serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a DETENTORA DA ATA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente;

§3º. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela MUNICIPALIDADE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

§4º. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto da presente ATA estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA DA ATA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto;

§5º. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da MUNICIPALIDADE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

É eleito como competente o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem assim justas a Municipalidade e a DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 14 de setembro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Márcio Francisco do Nascimento

1º.
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1

Fernando Borges Celano
Ass. Imp. Pol. Pública Turismo
RG 44.776.594-2